



TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 – PP

TERMO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAR, EM CARÁTER EXCLUSIVO, OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, ATIVOS E APOSENTADOS, BEM COMO DOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL.

Pelo presente instrumento público de contrato para contratação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto, com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira dos serviços bancários e de gerenciamento da folha de pagamentos da prefeitura de União dos Palmares que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ARESKÍ DÂMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 384.374.144-15 e RG nº 481.499 SSP/AL, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a instituição bancária **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ: 60.746.948/0001-12, com endereço em Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 006.029-900, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO SANTANA COSTA**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 052.932.254-48 e RG nº 98001318358 SSP/AL e pelo Senhor **FÁBIO APOLÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3008254-4 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.283.894-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No Pregão Presencial nº 009/2020, na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Resolução nº 3402/2006, do Banco Central do Brasil;
- II - Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
 - a) Processo administrativo n.º 1001020500212020;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato é a Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de administração e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e aposentados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES, com exclusividade, sem ônus para o Contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.1. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores ativos, pensionistas e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 - PP

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares – AL – CEP: 57.800-000

CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281 - 1180



Será assegurado a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O valor de **R\$ 2.744.010,00 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil e dez reais)** deverá ser recolhido em 01 (uma) única parcela, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.1. O comprovante da transação deverá ser entregue a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do efetivo pagamento.

4.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal de União dos Palmares a multa de 2% do valor homologado, acrescido a atualização monetária e juros de mora de 12% ao ano, atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, além das penalidades previstas no instrumento contratual.

4.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias, a Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado para assumir o objeto do presente termo de referência o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE não remunerará a instituição financeira contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato, ou por quaisquer serviços bancários correlatos, necessários ao gerenciamento contratual, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços de que trata este Termo de Referência serão prestados de forma contínua, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, devendo a Instituição Financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

6.1. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

6.2. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

6.3. Os servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de União dos Palmares poderão optar pela



abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

6.4. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

6.5. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar previa e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução dessas tarifas.

6.6. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até quatro transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até quatro extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

6.7. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.

6.8. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.

6.9. Aos servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura e manutenção de conta corrente de depósitos no Banco contratado será assegurada isenção de tarifa mensal da conta corrente por eles contratados, pelo período vigente do contrato.

6.10. O Município de União dos Palmares determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 02 (dois) dias úteis, comprometendo-se também, mensalmente a encaminhar todas as informações necessárias ao crédito.

6.11. A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo contratual pelos serviços inerentes a realização financeira da folha de pagamentos dos servidores municipais de União dos Palmares, sem qualquer custo para a Municipalidade.



6.12. Haverá por parte do Município semestralmente, avaliações dos serviços prestados pela instituição financeira vencedora, cabendo a imputação das penalidades previstas no instrumento contratual. Uma vez comprovado o não cumprimento de qualquer das condições para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, como também no Contrato.

DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda troca de informações entre o Banco contratado e a Prefeitura Municipal de União dos Palmares deve ser protegida por meio de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

7.1. A transmissão de dados entre o Município e o Banco será realizada por meio de arquivos de formato de texto (importação/exportação).

7.2. O Banco contratado deve comprometer-se a manter, nas suas agências e postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações, indicando ao menos um responsável local por cada agência ou posto de serviço e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de União dos Palmares.

7.3. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas por meio de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - A receita correspondente ao objeto contratado tem por Classificação de Receita:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0311.4044.0000 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo para início das prestações do serviço será em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas.

9.1. O prazo da vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

9.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Prefeitura Municipal de União dos Palmares pelo licitante vencedor ocorrerão imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique na antecipação ou atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do parágrafo acima, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a CONTRATADA a:

I - Abrir e manter, sem ônus para o CONTRATANTE, conta-salário para os servidores, ativos e aposentados, bem como pensionistas do município, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados pelo CONTRATANTE em relatório

4

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 - PP

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares – AL – CEP: 57.800-000

CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281 - 1180



de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta corrente;

II - Efetuar o recolhimento do valor devido, em 01 (uma) única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

III - Instalar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato;

IV - Assegurar aos servidores, ativos e aposentados, bem como aos pensionistas do município, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil;

V - Assegurar que o CONTRATANTE e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais;

VI – conceder isenção de tarifas, a qualquer título, na Conta Salário e gratuidade para os seguintes serviços, aos que optarem por manter conta corrente com a CONTRATADA:

- a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, inclusive por meio de DOC ou TED;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) Fornecimento de cartão magnético de débito e/ou de crédito;
- d) Anuidade de cartão de crédito e
- e) Talonário de cheques

VII – oferecer planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela CONTRATADA, na data da contratação do serviço;

VIII - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX – Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

X - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

XI – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - possuir durante todo o período da contratação no mínimo 01 (uma) agência convencional instalada e em funcionamento no Município de União dos Palmares.

- a) Caso na celebração do Contrato, o Banco não possua a agência instalada nesta cidade, terá um prazo de até 90 (noventa) dias para realizar a instalação da mesma, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- b) Caso tal obrigação não seja cumprida no prazo informado, haverá a rescisão contratual sem ônus para o Contratante e sem a restituição do valor pago.
- c) Enquanto não for comprovado o cumprimento da exigência da capilaridade mínima, o Banco se responsabilizará por transferir o valor da remuneração creditada em favor dos



servidores para as contas por eles indicadas, mantidas em outras instituições financeiras, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de União dos Palmares ou para seus servidores.

XIII - Garantir que a sua agência sediada no Município de União dos Palmares tenha condições de atender a todos os servidores da Prefeitura Municipal de União dos Palmares com qualidade e presteza.

XIV - A instituição financeira contratada terá a **exclusividade** para instalar 01 (um) **Posto de Atendimento Bancário – PAB**, conforme artigo 7º do Regulamento Anexo III da Resolução BACEN nº 2.099, de 17/08/1994.

- a) O PAB será instalado em alguns dos imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares, devendo ser disponibilizado um local para que seja aberto um espaço com serviços bancários a serem prestados pela instituição financeira vencedora do certame aos servidores municipais (caixas eletrônicos e demais serviços).
- b) A escolha do local será definido posteriormente em conjunto com a Prefeitura e o Banco, devendo a área a ser disponibilizada possuir no mínimo 40m².
- c) A cessão do espaço para instalação do PAB será gratuita.
- d) A instituição bancária vencedora ficará responsável pelos custos de adequação do local para instalação de 01 (um) PAB, bem como pelos custos decorrentes da manutenção dos equipamentos e espaço de funcionamento deste Posto de Atendimento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de União dos Palmares.
- e) O PAB deverá permanecer aberto ao público (funcionários da Prefeitura Municipal de União dos Palmares) no mesmo horário de funcionamento bancário, salvo se as partes (Contratante e Contratada) estipularem horário de atendimento diferenciado.
- f) O PAB deverá começar a funcionar no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a disponibilização do espaço pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares.

XV - Possuir no mínimo 03 (três) Postos de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE) ou equivalente, em funcionamento no Município de União dos Palmares.

- a) Será considerado equivalente tudo que for compatível com os serviços prestados pelo PAE, devendo ter autorização do Banco Central para funcionar como equivalente ou correspondente bancário.
- b) Caso inexista essa quantidade, o Banco terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a adequação.
- c) Os Postos de Atendimento serão instalados conforme indicação da Contratante.
- d) Toda estrutura para montagem e instalação de PAE, caso haja necessidade, ocorrerá por conta da instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

- I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- II - Centralizar na CONTRATADA os recursos mensais da folha de pagamento de servidores (ativos e aposentados), pensionistas;
- III - Enviar, por meio eletrônico, mensalmente e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relatório contendo os dados necessários à efetivação dos créditos nas contas-salário dos



beneficiários da folha de pagamento e das transferências para as contas indicadas por aqueles que optarem pela portabilidade;

IV – Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

V – Responsabilizar-se pela identificação dos beneficiários, que deverá incluir, no mínimo, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sendo vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

VI – Responsabilizar-se por informar à instituição financeira CONTRATADA a eventual exclusão de beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Executiva de Administração.

12.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade dos Diretores de Recursos Humanos, dos respectivos órgãos.

12.2. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e competente fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

12.3. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qual quer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotarem registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis,



- garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
 - c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
 - e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
 - f) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fizer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no caput da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São diretrizes a serem seguidas para que a presente contratação se torne sustentável:



- garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
 - c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
 - e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
 - f) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fizer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no caput da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o comprovante à Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São diretrizes a serem seguidas para que a presente contratação se torne sustentável:



- I - Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);
- III - Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);
- IV - Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);
- V - Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- VI - Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);
- VII - Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- VIII - Preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- IX - Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- X - Conformidades dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente termo de referência, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

DA INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Deverá ser exigido como documentação e qualificação técnica a apresentação de documento comprobatório da condição de que a instituição financeira participante da licitação encontra-se devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

18.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, a Instituição Bancária contratada terá a exclusividade para realizar a propaganda e venda de produtos bancários nos prédios ocupados pelo Município de União dos Palmares, com exceção no tocante as propagandas referentes aos créditos consignados, haja vista que a Contratada não detém a exclusividade para esse tipo de serviço.

9

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020 - PP

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL

Rua Marechal Dcodoro da Fonseca, s/n - Centro - União dos Palmares – AL – CEP: 57.800-000
CNPJ: 12.332.946/0001-34 | Fone: (82) 3281 - 1180



18.2. O licitante vencedor tomará as medidas sanitários necessários em combate à COVID-19, quando da abertura das contas bancárias e demais atendimentos nas dependências da agência bancária, PAB ou PAE.

O Contratante ficará isento de apresentação de quitação junto ao CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de União dos Palmares/AL, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

União dos Palmares, 10 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ARESKÍ DÂMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S/A
THIAGO SANTANA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA

BANCO BRADESCO S/A
FÁBIO APOLÔNIO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA